



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 08/2017

Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade - **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com CNPJ sob o nº. 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, este contrato se vincula ao Processo de Licitação por Inexigibilidade sob o nº 03/2017, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Aquisição do Curso de Capacitação e treinamento em organização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de forma a harmonizá-los entre si com as Leis de Hierarquias superior, bem como proporcionar melhor desenvolvimento das atribuições dos Vereadores e Integrantes da Mesa Diretora.

1.2. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

O curso que ora se adquire "Criação de Fundo Financeiro Da Câmara Municipal e a Des(atualizada) LOM e o Des(atualizado) Regimento Interno da Câmara Municipal", serão apresentados pelos seguintes Profissionais:

- **Dr. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTEIRO- Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós Graduação e Especialista em Direito Administrativo- Municipal- Eleitoral;**
- **Dr. RIVELINO SKURA- Advogado, Especialista em Direito Público e em Gestão Pública, Pós Graduação em Processo Civil, Consultor Técnico de Prefeituras.**

1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. Realizados nos dias 09,10, e 11 de agosto no HOTEL MOURA, Rua Marechal Deodoro, 1427 – Centro Foz do Iguaçu/PR , com carga horária de 12 (doze).

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma o pagamento realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1 e enviar o comprovante de depósito para o contato@uvepar.com.br, com o nome do participante em anexo.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 790,00, (Setecentos e noventa reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

2



3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

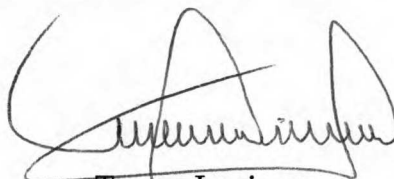
6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi, 08 de agosto de 2017.



Teresa Luciano
OAB/PR 52.369

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi